



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Despacho n.º 1700/2019

Nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro e com a Portaria n.º 27/2012, de 31 de janeiro, renovo a designação da mestre Marta Elisa Pedro Silva, como chefe de equipa multidisciplinar do Núcleo de Prevenção da Violência Doméstica e Violência de Género (N-VDVG), designada por meu Despacho n.º 3434/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 6 de abril de 2018, pelo período de um ano, renovável, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2019, e com o estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão e as competências previstas para os titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

1 de fevereiro de 2019. — A Presidente, *Teresa Fragoso*.

312036992

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2621/2019

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de pessoal docente do ensino português no estrangeiro, para o cargo de professor, compreendendo os níveis da educação pré-escolar, do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e do ensino secundário, e de leitor de língua e cultura portuguesas, ao nível do ensino superior e organismos internacionais, aberto pelo Aviso n.º 17774/2018 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 3 de dezembro de 2018, que, para cumprimento do disposto no ponto 3 do Capítulo XIII do Aviso se encontram afixadas nas instalações da sede do Camões, I. P., das coordenações de ensino e das embaixadas e ou consulados de Portugal nos países a que o procedimento concursal respeita e divulgadas na página da internet em www.instituto-camoes.pt, a lista de ordenação final dos candidatos excluídos ao procedimento concursal e a lista ordenada dos candidatos admitidos à prova de conhecimentos.

5 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Faro Ramos*.

312050672

FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 1701/2019

Em aditamento ao Despacho n.º 3505/2018, de 23 de março, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 28 de agosto, com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2012, de 23 de agosto, delegeo na mestre Anabela Ferreira Pedro Vilão e na mestre Patrícia Margarida Floro Semião, Subdiretoras-Gerais da Direção-Geral do Orçamento, as minhas competências próprias para a prática dos atos enunciados no n.º 1 do supracitado Despacho, relativamente às áreas da 1.ª Delegação da DGO, que acompanha a Economia, a Agricultura e Desenvolvimento Rural e Mar e da 5.ª Delegação que acompanha os Encargos Gerais do Estado e a Saúde, em regime de rotatividade semanal.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 23 de janeiro de 2019.

23 de janeiro de 2019. — O Diretor-Geral, em substituição, *Mário Monteiro*.

312019285

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1702/2019

No âmbito da reforma do Sistema de Saúde Militar (SSM), o Despacho n.º 511/2015, de 30 de dezembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, determinou a responsabilidade financeira do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), dos ramos das Forças Armadas e da entidade gestora da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM) pela assunção dos encargos decorrentes da prestação de cuidados de saúde aos beneficiários deste subsistema, consoante estivessem em causa atos médicos no âmbito da saúde operacional ou da saúde assistencial. O referido despacho determinou ainda a aplicação ao processo de faturação, relativo aos cuidados prestados pelas estruturas do SSM, das regras e tabelas de preços em vigor para o regime convencionado da ADSE, revogando o Despacho n.º 4881/98, de 11 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 24 de março de 1998, que mandava aplicar as regras vigentes para a rede hospitalar do Serviço Nacional de Saúde.

Por sua vez, o Despacho n.º 139/MDN/2015, de 22 de outubro (não publicado no *Diário da República*), determinou, entre outros aspetos, que o Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA, I. P.), o EMGFA e os ramos, de forma conjunta e articulada, implementassem o processo de faturação para os atos médicos e cuidados de saúde prestados a beneficiários da ADM, no âmbito da atuação clínica da saúde assistencial do SSM.

Sucedem, porém, que as mudanças introduzidas no financiamento do SSM, sobretudo pelo Despacho n.º 511/2015, de 19 de janeiro, vieram consubstanciar um peso demasiado expressivo da ADM no financiamento do SSM, provocando um conjunto de dificuldades e de constrangimentos que conduziram ao avolumar da dívida da entidade gestora deste subsistema a terceiros, incluindo o Hospital das Forças Armadas (HFAR) e o Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF), consequentemente penalizados no respetivo funcionamento.

Neste contexto, e atento o teor do Relatório da auditoria realizada pela Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN) ao HFAR (Auditoria/46/2017) relativo ao processo de faturação, pagamento e controlo das despesas no âmbito do SSM, que identificou lacunas ao nível da comunicação entre este Hospital e as restantes entidades do SSM, em particular com o IASFA, I. P., foi determinada a criação de uma Plataforma, através do Despacho n.º 9490/2018, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2018, composta por representantes do EMGFA (da DIRSAM, do HFAR e da UEFISM), das Direções de Saúde dos Ramos, do LMPQF, da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG/MDN), do IASFA, I. P., e do SNS, com a missão de assegurar a permanente comunicação e articulação entre as entidades com responsabilidades no SSM, tendo em vista a eficaz monitorização do seu funcionamento.

O mesmo despacho determinou que a referida Plataforma deveria apresentar, até 30 de novembro de 2018, uma proposta de alteração do Despacho n.º 511/2015 e do Despacho n.º 139/MDN/2015, caso concluísse pela oportunidade, necessidade e adequabilidade da referida proposta, no sentido da sustentabilidade financeira da ADM.

A Plataforma apresentou o seu relatório em 7 de dezembro de 2018, propondo que os encargos com cuidados de saúde prestados em entidades do SSM a militares nas situações de ativo e de reserva na efetividade de serviço sejam suportados pelos orçamentos dos ramos das Forças Armadas, em virtude da primordial missão do SSM consistir em garantir a permanente prontidão daqueles militares, devendo caber ao Estado assegurar e financiar tal missão através das receitas do Orçamento do Estado.

A Plataforma apresentou também uma estimativa dos encargos correspondentes aos cuidados de saúde prestados no HFAR aos militares nas situações de ativo e de reserva na efetividade de serviço.

Atento o trabalho apresentado pela Plataforma e atendendo ainda às conclusões, remetidas para contraditório, do relato da Auditoria de

Resultados ao IASFA, I. P. (Proc.º 5/2018), do Tribunal de Contas, cabe aprovar novas regras relativas à responsabilidade financeira pela saúde militar, que reflitam o entendimento consensual de que compete aos ramos das Forças Armadas assumir os encargos decorrentes da prestação de cuidados de saúde a militares na efetividade de serviço, desde que prestados nas entidades do SSM. Com o presente despacho pretende-se responder a problemas já identificados da ADM, cientes, porém, de que esta é uma medida avulsa. Como tal, os efeitos do presente despacho terão necessariamente uma vigência limitada no tempo, até que seja aprovada uma reforma mais estrutural da ADM e do SSM.

Foi ouvido o Conselho Superior Militar.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pela alínea *p*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Não são suportados pela entidade gestora da ADM os encargos decorrentes da prestação de cuidados de saúde a militares na efetividade de serviço, desde que prestados nas entidades do SSM a que se refere o Decreto-Lei n.º 84/2014, de 27 de maio.

2 — São suportados pelos orçamentos dos ramos das Forças Armadas os encargos decorrentes da prestação de cuidados de saúde nas Unidades de Saúde dos ramos das Forças Armadas de Tipo I, II e III.

3 — Continuam a ser suportados pela entidade gestora da ADM os encargos decorrentes dos cuidados de saúde:

a) Prestados ao universo de militares na efetividade de serviço em entidades com as quais a ADM tenha celebrado acordos ou da livre escolha dos beneficiários;

b) Prestados aos restantes beneficiários da ADM, nos termos do respetivo regime jurídico e da regulamentação em vigor, no HFAR e em entidades com as quais a ADM tenha celebrado acordos ou da livre escolha dos beneficiários.

4 — O processo de faturação relativo aos cuidados de saúde prestados no HFAR aos beneficiários da ADM referidos na alínea *b*) do número anterior tem por referência as tabelas de preços em vigor para o regime convencionado da ADSE, não havendo lugar a copagamentos, atento o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro.

5 — O HFAR e o IASFA, I. P., devem, no prazo de trinta dias contados da data de assinatura do presente despacho, celebrar um protocolo para prestação de cuidados de saúde aos beneficiários da ADM referidos na alínea *b*) do n.º 3, com efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2019, aplicando-se o disposto no número anterior.

6 — A Plataforma criada pelo Despacho n.º 9490/2018, de 11 de outubro, no âmbito da sua missão, deve:

a) Continuar a monitorizar o funcionamento do SSM, devendo a informação financeira relativa ao impacto do presente despacho no HFAR e na ADM ser disponibilizada mensalmente pelos respetivos representantes aos restantes elementos;

b) Até 28 de fevereiro de 2019:

i) Apresentar-me um plano para a complementaridade que deve existir entre o SSM e outras entidades prestadoras de cuidados, nomeadamente do SNS, sempre que aquele não consiga garantir uma capacidade de resposta eficaz aos utentes, principalmente aos militares na efetividade de serviço;

ii) Apresentar-me um plano que contribua para referenciar ou encaminhar os beneficiários da ADM das regiões de Lisboa e Porto, preferencialmente, para o HFAR;

c) Até 29 de março de 2019, apresentar-me um relatório que espelhe as conclusões do trabalho realizado, incluindo avaliação do impacto financeiro, e respetivas propostas que se afigurem pertinentes no sentido da consolidação da sustentabilidade do SSM, e, em particular, da ADM, que tenha em consideração os estudos já realizados no âmbito do EMGFA, a que se refere o n.º 3 do Despacho n.º 9490/2018, de 11 de outubro, assim como as conclusões do processo de Auditoria de Resultados ao IASFA, I. P. (Proc.º 5/2018), do Tribunal de Contas.

7 — No ano de 2019 dos encargos relativos aos cuidados de saúde prestados no HFAR aos militares na efetividade de serviço são suportados pelos orçamentos do EMGFA/Serviços centrais, dos ramos das Forças Armadas e da Secretaria-Geral, através da concretização de uma alteração orçamental para reforço do orçamento do EMGFA/HFAR, nos seguintes valores e proveniências:

i) EMGFA/Serviços centrais — 288 095, 00 EUR;

ii) Marinha — 1 047 838,00 EUR;

iii) Exército — 2 119 637,00 EUR;

iv) Força Aérea — 776 500,00 EUR;

v) Secretaria-Geral — 50 355,00 EUR.

8 — Em 2020 e anos seguintes as verbas correspondentes à estimativa dos encargos relativos aos cuidados de saúde prestados no HFAR aos militares na efetividade de serviço serão previstas nos orçamentos iniciais do EMGFA/HFAR.

9 — São revogados os Despachos n.º 511/2015, de 30 de dezembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, e n.º 139/MDN/2015, de 22 de outubro (não publicado no *Diário da República*).

10 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

24 de janeiro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312019877

Portaria n.º 137/2019

A Portaria n.º 78/2019, de 7 de dezembro de 2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2019, aumentou o efetivo dos navios de guerra da Marinha, a partir de 28 de dezembro de 2018, com uma unidade naval do tipo patrulha oceânico, designada NRP *Setúbal*.

Tratando-se de uma unidade militar com carácter permanente, de acordo com o disposto na alínea *b*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, a unidade naval do tipo patrulha oceânico NRP *Setúbal* tem direito ao Estandarte Nacional.

A atribuição do Estandarte Nacional à unidade naval do tipo patrulha oceânico NRP *Setúbal* foi proposta ao Ministro da Defesa Nacional pelo Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Atribuição do Estandarte Nacional

É atribuído o Estandarte Nacional à unidade naval do tipo patrulha oceânico NRP *Setúbal*.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

22 de janeiro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312019869

ADJUNTO E ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1703/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu gabinete a licenciada Paula Cristina Damião Lagarto, Jornalista na Lusa-Agência de Notícias.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente Despacho produz efeitos desde 5 de fevereiro de 2019.

5 — Conforme disposto nos artigos 12.º e 18.º do mencionado decreto-lei, publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de fevereiro de 2019. — O Ministro Adjunto e da Economia, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*.